



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 339/2012, de 09 de Abril de 2012.

Dispõe sobre a reestruturação e reorganização da Unidade Gestora do RPPS, no âmbito do Município de Craíbas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que considerando a Instrução Normativa do TCE/AL, sob nº 02/2011 e a aprovação da Câmara Municipal, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e reorganização na Composição da Unidade Gestora do RPPS do Município de Craíbas, criada pela Lei Municipal 320/2011 de 03 de janeiro de 2011 e reorganizada pela Lei Municipal nº 328/2011.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Art. 2º O Artigo 12 da Lei Municipal 320/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Para atingir seus objetivos e finalidades, o CRAÍBASPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, seguida de Assessoria contábil, jurídica e médica, e será fiscalizado pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 3º O Artigo 13 da Lei Municipal 320/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A Diretoria Executiva será de livre nomeação do Prefeito, com mandato de dois anos, sendo admitida uma única recondução. Sendo composta de:

- I - um Diretor-Presidente;**
- II - um Diretor Administrativo-Financeiro;**
- III - um Diretor de Previdência e Benefícios;**

Art. 4º O Artigo 14 da Lei Municipal 320/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A Assessoria da Diretoria Executiva será de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo municipal e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva do CraíbasPrev, sendo composta de:

- I - um Assessor Jurídico, devidamente habilitado na categoria profissional;**
- II - um Contador, devidamente habilitado na categoria profissional;**
- III - uma Junta Médica Municipal, composta por no mínimo, dois profissionais devidamente habilitados;**
- IV - um controlador Geral.**



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva e sua Assessoria são de provimento em comissão, com remuneração estipulada conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Diretor-Presidente	R\$ 2.000,00
Diretor Administrativo-Financeiro	R\$ 1.200,00
Diretor de Previdência e Benefícios	R\$ 1.000,00
Assessor Jurídico	R\$ 2.000,00
Contador	R\$ 2.000,00
Profissional da Junta Médica Municipal	R\$ 2.000,00
Controlador Geral	R\$ 2.000,00

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por servidor efetivo, devendo este fazer opção entre o seu vencimento e comissão.

3º - Os cargos da Assessoria serão de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do poder executivo municipal, sendo seus vencimentos estabelecidos conforme o § 1º deste caput;

§ 4º - Cada membro da Diretoria Executiva e sua Assessoria perceberá sua remuneração, em Folha de Pagamento específica da Previdência, denominada "Comissionados da Previdência".

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais dispostos no inciso VI, deste caput, ficará a cargo do Poder Executivo, podendo a remuneração de todos os cargos da assessoria serem revistos, considerando o limite disponível na taxa administrativa do RPPS.

Art. 5º - Compete a Assessoria da Diretoria Executiva:

§ 1º - Compete ao Assessor Jurídico:

I – Emitir Pareceres nos processos que tramitem administrativamente no CRAÍBASPREV;

II – Defender os interesses do CRAÍBASPREV em processos Judiciais;

III – Realizar todos os atos em que conhecimentos jurídicos sejam necessários, em prol do CRAÍBASPREV.

§ 2º - Compete ao Contador:

I – Fazer a contabilidade do CRAÍBASPREV;

II – Realizar todos os atos em que conhecimentos contábeis sejam necessários, em prol do CRAÍBASPREV.

§ 3º - Compete ao Profissional da Junta Médica Municipal:

I – Proceder avaliação médica do servidor público Municipal, quando lhe for solicitado, analisando atestados médicos e avaliando exames complementares apresentados pelo segurado;

II – Realizar inspeção médica para efeitos dos procedimentos dispostos no art. 6º;

III – solicitar, à chefia imediata, relatório funcional do servidor público;

IV – emitir, laudo médico pericial, Certificado de Sanidade e Capacidade Física (C.S.C.F.), Guia para Perícia Médica (GPM), Guia para Perícia Médica de Ingresso (GPMI) parecer médico conclusivo e/ou atestado médico conclusivo, mediante solicitação da Diretoria Executiva do CraíbasPREV



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

GABINETE DO PREFEITO

- V do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, pareceres médicos;
VI – solicitar, aos diversos setores da Administração Pública Direta e Indireta, documentos, informações e pareceres;
VII – solicitar o comparecimento de servidores públicos, para exames ou esclarecimentos;
VIII – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

§ 4º - Compete ao Controlador Geral:

- I- Realizar auditorias nos processos que tramitam no CRAÍBASPREV;
- II- Realizar auditorias geral no CRAÍBASPREV.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, 09 de Abril de 2012.


EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO